



Itaboraí
PREFEITURA

Prça. Marechal Floriano Peixoto, 97 - Centro - Itaboraí
CEP 24200-000 - Telefones: (21) 3639-1977

Ata da reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 9h, pela plataforma Google. A presidente Fabiula da Silva Santos iniciou dando as boas-vindas aos conselheiros e explicou sobre a finalização do biênio, os critérios de recondução, o segundo momento da reunião foi para a revisão do Regimento Interno do CME e leitura da Lei Complementar Nº 18 de 13 de março de 2000 no intuito de avaliar a viabilidade de atender a recomendação da promotora, na ocasião destacamos que a recomendação consignada em ata de reunião no MPRJ é que a presidência do Conselho Municipal de Educação assim como a vice-presidência fosse eleita pelo colegiado. Deste modo entendendo que não havia nenhum impedimento para tal fato, ao analisar a lei acima citada que institui o sistema Municipal de Ensino constatou se que estava estabelecido em lei este critério no artigo 33, “Art. 33. A presidência do Conselho será indicação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, com direito a voto. (NR) (redação estabelecida pelo art. 33 da Lei Complementar nº 056, de 22.11.2006)”, não tendo a colegiada autonomia para tal alteração uma vez que entraria em conflito com a lei. No tocante a leitura da lei outro artigo chama atenção, o que se refere a composição do CME, onde no artigo 35 identifica que não estabelece a cadeira dos representantes dos profissionais da educação como está no regimento. “Art. 35. O Conselho Municipal de Educação será composto por: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 256, de 29.10.2019) a) Quatro membros da SEMEC, indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura; b) Três membros de livre nomeação do Prefeito; c) Um membro da Secretaria de Estado de Educação; d) Um membro representante da Sociedade Civil Organizada com sede no Município de Itaboraí e atuação comprovada na área de educação; e) Um membro representante da Associação de Assistência ao Educando - ME; f) Um membro representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores; g) Um membro representante de uma Instituição de Ensino Superior com sede ativa no Município de Itaboraí; h) Um membro representante do SINEPE. **Parágrafo único.** Os membros representantes da Sociedade Civil Organizada e da Instituição de Ensino Superior deverão obrigatoriamente apresentar, no ato da eleição e/ou indicação, documentos que comprovem



Itaboraí
PREFEITURA

Praça Marechal Floriano Peimato, 97 - Centro - Itaboraí
CEP 24900-000 - Telefone: (21) 3639-1977

a situação regular da instituição que representam junto a todos os órgãos que compoñham seu sistema de regulação, sejam eles municipais, estaduais e/ou federais. ”Desta forma foi decidido que seria encaminhado um ofício para a Procuradoria Geral do Município no intuito de realizar uma consulta, a fim de verificar a viabilidade legal de alteração do regimento deste colegiado. Sem mais assuntos a serem tratados, às 11h 30 deu-se por encerrada a reunião, e eu, Raquel Santos da Silva Alves lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes na lista de presença em anexo.

Raquel Santos da Silva Alves